LEI Nº 4.473, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os § 2º, § 4º e § 6º do artigo 32 da Lei Municipal nº 3.812, de abril de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 32, da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas, com motivo devidamente justificado, com a autorização do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e, na falta deste, pelo Chefe da Divisão de Clínicas, com aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência."

Art. 2º O § 4º do art. 32, da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As escalas de plantão médico deverão permanecer afixadas em local visível, com as assinaturas do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e, na falta deste, pelo Chefe da Divisão de Clínicas, e arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 3º O § 6º do art. 32, da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Respeitado o mínimo estabelecido pelo § 1º deste artigo, a quantidade e a prioridade na execução dos demais plantões a serem distribuídos pelo Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e, na falta deste, pelo Chefe da Divisão de Clínicas, em conjunto com o Gestor Municipal de Saúde, deverão seguir critérios que envolvam produtividade, desempenho, disciplina, assiduidade e pontualidade."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 20 / 11 / 2014	Publicado em 20 / 11 / 2014
Edição: 0731	Edição: 6237 Pág: "B" 3
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE